



000083

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2021**

Publicado no Diário do Município na  
Terça-feira - 12 de janeiro de 2021 - 3 - Ano Nº. 1127

**Onde lê-se:** "Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93."

**Leia-se:** "Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 14.039/2020."

**Passando a vigorar com a seguinte redação:**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOSME**, CNPJ: 08.918.390/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos para acompanhamento processual, assistência e assessoria jurídica nas áreas de interesse do Município, Administrativamente ou não, em elaboração de Projetos de Lei e Pareceres, perante a Justiça Comum, Federal e do Trabalho, em todas as suas instancias, TCM, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, em toda sua extensão, inclusive ações em andamento, bem como Assessoria e Consultoria para o setor de licitações e contratos, para o exercício de 2021. Processo Licitatório nº. 005/2021 - Inexigibilidade nº. 001/2021. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 14.039/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais). Data de assinatura: 11/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)



000076

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO Nº. 005/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ** E A EMPRESA **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.918.390/0001-95, situada na Av. Paulo VI, nº. 2.692, Edif. Empresarial Duarte da Costa, Salas 907 e 908, Bairro Caminho das Arvores, CEP: 41.820-190, Salvador-BA, neste ato representado pelo Sr. **Cícero Dias Barbosa**, inscrito no CPF nº. 856.191.325-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **11/01/2021**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 001/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1.1.** - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores c/c **Lei nº. 14.039/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 005/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação do dia 11/01/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos para acompanhamento processual, assistência e assessoria jurídica nas áreas de interesse do Município, Administrativamente ou não, em elaboração de Projetos de Lei e Pareceres, perante a Justiça Comum, Federal e do Trabalho, em todas as suas instancias, TCM, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, em toda sua extensão, inclusive ações em andamento, bem como Assessoria e Consultoria para o setor de licitações e contratos, para o exercício de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** - O prazo para execução dos serviços será até **31 de dezembro de 2021**, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, sem assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** - Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Sendo o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

**4.1.1.** - O percentual de despesa do valor global deste contrato, refere-se a 60% material de consumo e 40% de mão de obra.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município



000077

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**4.2.** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil S/A, Agência n. 3385-5, Conta Corrente nº 26.386-9 indicada pela Contratada ou, excepcionalmente, na Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

**4.3.** - Já estão incluídas no preço total dos serviços as despesas com impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**4.4.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.5.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.6.** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I- Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto/Atividade: 2201 Manutenção do Departamento de Administração**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.35**

**Fonte de Recurso: 00**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174



006078

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**6.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** - Se responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**7.2.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.3.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**7.4.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

**7.5.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

**7.6.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

**7.7.** - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.8.** - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.11.** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.12.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**7.13.** - Responder pelas despesas relativas e encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



000079

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.14. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 4.2 deste contrato.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto.

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado.

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.7. - As despesas com deslocamento, transporte e acomodação hoteleira dos profissionais serão por conta da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

B.2. Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE**;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADA**;

B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município



000080

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** - Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderá, ainda, o **CONTRATADO**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO**

**11.1.** - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, subcontratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**12.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**12.3.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**12.4.** - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**12.5.** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

**12.6.** - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



006081

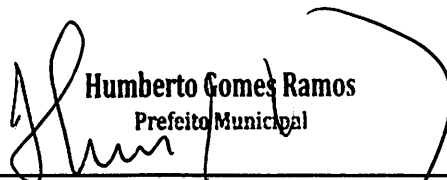
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

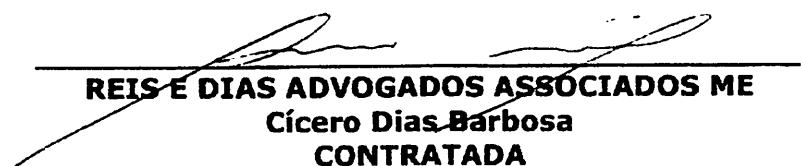
**13.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 11 de janeiro de 2021.

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

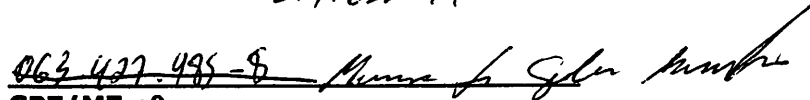
HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE

  
REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS ME  
Cícero Dias Barbosa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



CPF/MF nº. 002.819.655-44



CPF/MF nº. 063 427 485-83

  
Paulo José de Menezes  
Procurador Municipal  
Porto Alegre, 05/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

000082



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADO: **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, CNPJ:  
08.918.390/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada para  
prestação de serviços técnicos jurídicos para acompanhamento processual,  
assistência e assessoria jurídica nas áreas de interesse do Município,  
Administrativamente ou não, em elaboração de Projetos de Lei e Pareceres, perante  
a Justiça Comum, Federal e do Trabalho, em todas as suas instancias, TCM,  
Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, em toda sua extensão, inclusive  
ações em andamento, bem como Assessoria e Consultoria para o setor de licitações  
e contratos, para o exercício de 2021. Processo Licitatório nº. 005/2021 -  
Inexigibilidade nº. 001/2021. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei  
nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais).  
Data de assinatura: 11/01/2021.